

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA



Câmara Municipal de Fernão - Fernão - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000163

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/10/26000163

Número / Ano	000163/2022
Data / Horário	26/10/2022 - 10:29:32
Ementa	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Resolução
Número Páginas	7
Número da Matéria	4
Emitido por	edna



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP, 26 de setembro de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade regulamentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

A implantação do processo eletrônico no âmbito do Legislativo imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições. Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma *on-line*, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, vez que poderá apresentar, por meio digital, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar.

Com a implantação dos autos digitais, juntamente com a certificação eletrônica, as proposições serão apresentadas em ambiente virtual, dispensando-se a via em papel.

É importante ressaltar que a versão eletrônica, assinada de forma digital, será considerada a versão original dos documentos. Com isso, a íntegra das proposições disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, posto que estarão assinadas eletronicamente pelos respectivos autores.

Ademais, com a implantação do processo legislativo eletrônico, vislumbra-se, dentre outras vantagens, maior agilidade e segurança no trâmite dos procedimentos legislativos, como também, na guarda desses documentos, que deixará de ser física, em papel, e passará a ser eletrônica, em ambiente virtual.

Logo, o processo eletrônico está inserido na nova era do direito, uma era em que se busca acabar com a morosidade do processo legislativo e trazer-lhe segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Fernão, 26 de outubro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Diva de Oliveira
2ª Secretária

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 163/2022
Data: 26/10/2022 - Horário: 10:29
Legislativo - PR 4/2022



PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolução:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.



Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 2º desta Resolução, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais deverão observar, invariavelmente, o disposto no Regimento Interno da Casa.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o prazo limite disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 6º A Edilidade poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: *"Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)"*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Fernão tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.



Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo devem utilizar a extensão de e-mail “@cmfernao.sp.leg.br”, ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 17. A votação eletrônica em plenário poderá ser realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Art. 18. Adotado o sistema de votação eletrônica, cada Vereador deverá utilizá-lo para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Fernão poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 20. Fica incluído o § 3º ao artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. [...]

...

§ 3º A tramitação de proposições e documentos do processo legislativo ocorrerá, sempre que possível, com a utilização do processamento eletrônico de dados.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 21. O artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Os atos do processo legislativo tramitarão, preferencialmente, de forma eletrônica, e deverão ser organizados pela Secretaria Administrativa, conforme disposto em Resolução desta Casa.”

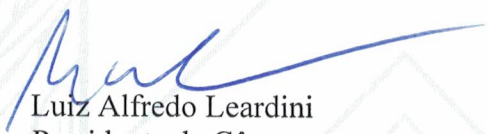
Art. 22. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, sempre que necessário à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

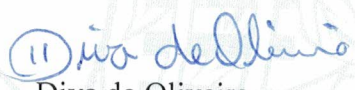
Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 26 de outubro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente


Eber Rogério Assis
1º Secretário


Diva de Oliveira
2ª Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 163/2022.

Fernão, 26 de outubro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, encaminhando à Assessoria Jurídica desta casa para emissão de parecer.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 26 de outubro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara na **17ª Sessão Ordinária de 2022 em 07 de novembro de 2022**, para ser Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 1º de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 46 de 79

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 07/11/2022 - 19:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias:

Outras Deliberações:

- Ata da 16ª Sessão Ordinária de 2022. discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei do Executivo nº 31 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (USINA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR).	Proposição inclusa no Expediente
2 - Projeto de Lei do Executivo nº 32 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS NO FINAL DE ANO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO).	Proposição inclusa no Expediente
3 - Projeto de Lei do Executivo nº 33 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (OBRAS MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E OUTROS).	Proposição inclusa no Expediente
4 - Projeto de Lei do Executivo nº 34 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (SUBSTITUIR A ILUMINAÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA PELA TECNOLOGIA LED).	Proposição inclusa no Expediente
5 - Projeto de Lei nº 4 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 07/11/2022

07/11/2022

Página 1

Município de Fernão - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 47 de 79



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 17ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
6 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente
7 - Projeto de Resolução nº 5 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.	Proposição inclusa no Expediente
8 - Projeto de Resolução nº 6 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A 8ª LEGISLATURA (2025/2028) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente
9 - Requerimentos nº 17 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 10 DE JUNHO DE 2022. Obs.: discussão e votação únicas	Proposição inclusa no Expediente
10 - Requerimentos nº 18 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 31/22, 32/22, 33/22, 34/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 04/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2022.	Proposição inclusa no Expediente
11 - Indicações nº 24 de 2022 Processo: - Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE GUARDA DE REIO OU BARREIRA DE PROTEÇÃO NA ESTRADA RURAL, NO BAIRRO POÇO DE PEDRA QUE "CORTA" A PROPRIEDADE DE EDEUBRANDE CANESIN.	Proposição inclusa no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 3 de 2022 Processo: - Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE 2021/2022	APROVA COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2020. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / discussão e votação únicas	Proposição inclusa na Ordem do Dia
2 - Requerimentos nº 18 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 31/22, 32/22, 33/22, 34/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 04/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 06/2022. Obs.: discussão e votação únicas	Proposição inclusa na Ordem do Dia

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 07/11/2022

07/11/2022

Página 2

Município de Fernão - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



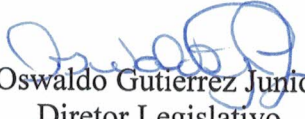
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO** pelo plenário, na **17ª Sessão Ordinária de 2022**, realizada nesta data.

Fernão, 07 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 55 de 79

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

Dispõe sobre o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara municipal de Fernão e dá outras providências

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 2º desta Resolução, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos

termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais deverão observar, invariavelmente, o disposto no Regimento Interno da Casa.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o prazo limite disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Edilidade poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: "*Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)*".

§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Fernão tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 56 de 79

para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo devem utilizar a extensão de e-mail “@cmfernao.sp.leg.br”, ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 17. A votação eletrônica em plenário poderá ser realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Art. 18. Adotado o sistema de votação eletrônica, cada Vereador deverá utilizá-lo para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Fernão poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 20. Fica incluído o § 3º ao artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 176.** [...]”

...

§ 3º A tramitação de proposições e documentos do processo legislativo ocorrerá, sempre que possível, com a utilização do processamento eletrônico de dados.”

Art. 21. O artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 288.** Os atos do processo legislativo tramitarão, preferencialmente, de forma eletrônica, e deverão ser organizados pela Secretaria Administrativa, conforme disposto em Resolução desta Casa.”

Art. 22. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, sempre que necessário à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Fernão, 26 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara

Sérgio Aparecido Batista
Vice-Presidente

Eber Rogério Assis
1º Secretário

Diva de Oliveira
2º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 08 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1042

Página 57 de 79

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

JUSTIFICATIVA

Fernão/SP,
26 de setembro
de 2022.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Resolução, que tem por finalidade regulamentar o uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

A implantação do processo eletrônico no âmbito do Legislativo imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições. Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma *on-line*, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, vez que poderá apresentar, por meio digital, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar.

Com a implantação dos autos digitais, juntamente com a certificação eletrônica, as proposições serão apresentadas em ambiente virtual, dispensando-se a via em papel.

É importante ressaltar que a versão eletrônica, assinada de forma digital, será considerada a versão original dos documentos. Com isso, a íntegra das proposições disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, posto que estarão assinadas eletronicamente pelos respectivos autores.

Ademais, com a implantação do processo legislativo eletrônico, vislumbra-se, dentre outras vantagens, maior agilidade e segurança no trâmite dos procedimentos legislativos, como também, na guarda desses documentos, que deixará de ser física, em papel, e passará a ser eletrônica, em ambiente virtual.

Logo, o processo eletrônico está inserido na nova era do direito, uma era em que se busca acabar com a morosidade do processo legislativo e trazer-lhe segurança.

Diante do exposto, submetemos a presente Resolução à consideração de Vossa Excelência, em virtude de ser um projeto de fundamental importância para a manutenção dos serviços do Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Fernão, 26 de outubro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Sérgio Aparecido Batista

Presidente da Câmara

Vice-Presidente

Eber Rogério Assis

Diva de Oliveira

1º Secretário

2ª Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05/2022, DE 1º DE

NOVEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Fernão, obedecerão às disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º Poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor para pagamento de despesa orçamentária.

Parágrafo único. Consiste o suprimento de fundos na entrega de numerário a servidor do quadro de pessoal do Poder Legislativo, através de ordem bancária, e mediante empenho prévio da despesa, quando, comprovadamente, as circunstâncias não permitirem o processamento normal ou o pagamento da despesa não possa ser efetuado pela via bancária.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens ou serviços especiais de servidores e Vereadores, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; e

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara, que justifique a inviabilidade da sua realização pelo processo normal de despesa pública.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

I - inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação física ou econômica de estocagem do material.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos fica limitada a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor constante do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, como limite máximo de despesa de pequeno vulto.

§ 1º O limite a que se refere este artigo é o de cada despesa, vedado o seu fracionamento para adequação a esse limite.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do Presidente da Câmara, desde que caracterizada a necessidade em



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebo nesta data o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Eber Rogério Assis
Presidente da CCJ



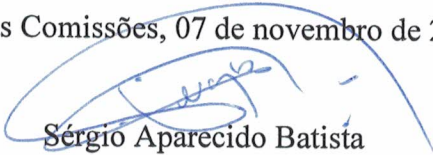
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da CCJ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022

DATA: 26/10/2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

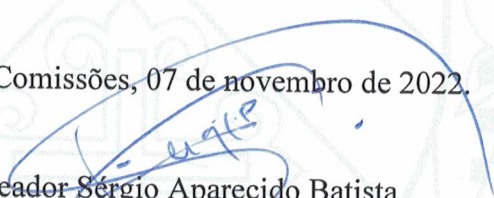
PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022

DATA: 26/10/2022

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir **PARECER FAVORÁVEL** ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** que DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, acatando o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, e parecer jurídico exarado pelo jurídico da Câmara, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Nestes termos, emite o **PARECER FAVORÁVEL** ao PROJETO em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 07 de novembro 2022.

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador Josiel Candido Negrão
"Alemão"
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara na Ordem do Dia da **18ª Sessão Ordinária de 2022** de 21 de novembro de 2022, para primeira discussão e votação.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 08 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



Rafael Mathias

ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2022
ASSUNTO: Processo Legislativo Eletrônico

Sr. Presidente,

Por encaminhamento da Presidência, vieram a esta assessoria o Projeto de Resolução supra, por meio do qual a Mesa Diretora da Edilidade busca instituir o uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão.

A fim de justificar o Projeto, a Mesa da Casa pondera que a *"implantação do processo eletrônico no âmbito do Legislativo imprimirá mais celeridade à tramitação das proposições, uma vez que os Vereadores disporão de instrumentos automatizados para subscreverem digitalmente as proposições. Além disso, a utilização desse recurso criará condições para o Parlamentar atuar no processo legislativo de forma on-line, ampliando e potencializando a sua ação de legislador, vez que poderá apresentar, por meio digital, além de proposições, outros documentos pertinentes à sua atuação parlamentar"*.

Além disso, os Edis sustentam que *"a versão eletrônica, assinada de forma digital, será considerada a versão original dos documentos. Com isso, a íntegra das proposições disponibilizadas na Internet serão revestidas de legalidade, posto que estarão assinadas eletronicamente pelos respectivos autores"*.

É a síntese do necessário.

Passo a opinar.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 334 da Lei Orgânica do Município de Fernão, cujo exame cinge-se, tão somente, à matéria jurídica envolvida, não se incursionando em questões que envolvam o mérito legislativo.

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 187 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

Art. 187. [...]

[...]

Parágrafo Único. São requisitos para apresentação de projetos:

I - ementa de seu conteúdo;

II - enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

III - divisão de artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso e previsão de sua entrada em vigor;

V - assinatura do autor;



Rafael Mathias

ADVOCACIA

VI - justificação, com a exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

VII - observância no que couber, do disposto no artigo 178 deste Regimento.

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelos autores e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.

Além disso, a Resolução se mostra o instrumento legislativo adequado para tratar a matéria posta em análise, pois tem como objetivo regular assuntos de competência exclusiva da Casa Legislativa, atinentes a sua economia interna e serviços administrativos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito, conforme preceitua o art. 330 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Noutro giro, insta consignar que o Projeto de Resolução tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições da Mesa Diretora, na medida em que versa sobre o funcionamento administrativo da Câmara Municipal, nos moldes do art. 270, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 270. *Cabe à Mesa Diretora, dentre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

III - propor projetos que versem sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo, sem prejuízo da iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos nas diretrizes orçamentárias;

Além disso, está claro que a propositura não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente ao processo legislativo da Edilidade, conforme disciplinado pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. *Compete aos Municípios:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Desta forma, ao se adotar o sistema eletrônico para tramitação do processo legislativo da Câmara Municipal, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Ponderados os requisitos formais de legalidade e constitucionalidade da propositura, passemos à análise de seus elementos materiais:

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria *interna corporis* do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos





Rafael Mathias

ADVOCACIA

procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune, inclusive, ao controle judicial ("judicial review"), cabendo ao próprio Legislativo a sua definição, conforme expressa o art. 270, III, da LOM.

A proposta tem por efeito a regulamentação do processo legislativo eletrônico, mais especificamente a utilização de assinatura digital de documentos públicos e a utilização de certificado digital no padrão ICP-Brasil.

Como é sabido, foi no ano de 2001, com a publicação da Medida Provisória 2.200-2, que o Brasil instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). No âmbito da análise em questão, importante verificarmos o que dispõe o art. 10 da referida MP:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Recentemente, por meio da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, a legislação nacional a respeito da assinatura digital sofreu importantíssima atualização e avanço, já que referida norma traz as regras e procedimentos para uso das assinaturas eletrônicas em interação interna dos órgãos e entidades da administração direta e indireta dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos, *in verbis*:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos, com o objetivo de proteger as informações pessoais e sensíveis dos cidadãos, com base nos incisos X e XII do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como de atribuir eficiência e segurança aos serviços públicos prestados sobretudo em ambiente eletrônico.

Art. 2º Este Capítulo estabelece regras e procedimentos sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da:

I - interação interna dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional dos Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos dos entes federativos;

Desta forma, ao se prever que a Edilidade deverá utilizar assinatura digital em suas proposições e documentos, de acordo com as regras da ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos moldes da legislação federal, a proposta respeitou as normas nacionais de regência da matéria.



Rafael Mathias

ADVOCACIA

Ante o exposto, não se encontrou, pois, óbice de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para emissão de pareceres das Comissões e apreciação pelo Plenário desta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Fernão/SP, 16 de novembro de 2022.

RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS

Advogado

OAB/SP 318.265



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1049

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO

Errata

ERRATA

Na publicação do dia **14 de outubro de 2022**, edição n.º 1027, página 11 de 11, referente a **PORTARIA N.º 325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022 onde se lê: PORTARIA Nº 325 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022. Leia-se: PORTARIA Nº 326 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

Fernão, 18 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Atos Legislativos

Autógrafos

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 19:00H.

Matérias da Ordem do Dia:

Item I - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação.

Item II - Projeto de Resolução nº 5 de 2022 - REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas.

Item III - Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2022 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, Data Supra.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Portarias

PORTARIA N.º 327 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SRA. EDNA HUSS GARCIA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando que através da Portaria n.º 315 de 01 de junho de 2022, foi sobrestado dez dias de férias da Servidora Edna Huss Garcia.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias, a servidora Sra. Edna Huss Garcia, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços da Câmara Municipal de Fernão, matrícula nº 003, referente ao período aquisitivo de 04/02/2021 a 03/02/2022, a partir de 22/11/2022 a 01/12/2022, retornando as atividades no dia 02/12/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão Data Supra

Oswaldo Gutierrez Júnior

Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 18ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 21/11/2022 - 19:00
Encerramento: 21/11/2022 -

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias:

Outras Deliberações:

Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2022. discussão e votação únicas.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Indicações nº 25 de 2022 Processo: - Autor: EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REABERTURA DO BANCO DO POVO PAULISTA (BPP) NO MUNICÍPIO DE FERNÃO.	Proposição inclusa no Expediente
2 - Indicações nº 26 de 2022 Processo: - Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM ESPAÇO DE LAZER PARA A NOSSA POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA	Proposição inclusa no Expediente
3 - Indicações nº 27 de 2022 Processo: - Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O RETORNO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA O PERÍODO NOTURNO.	Proposição inclusa no Expediente
4 - Indicações nº 28 de 2022 Processo: - Autor: KARINA TANGANELLI	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO PARA MUNICÍPIOS QUE ESTÃO TRABALHANDO EM MUNICÍPIO VIZINHOS DE FERNÃO.	Proposição inclusa no Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação	Proposição inclusa na Ordem do Dia



Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 18ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024)
Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
2 - Projeto de Resolução nº 5 de 2022 Processo: - Autor: Mesa Diretora 2021-2022 - Mesa	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Proposição inclusa na Ordem do Dia
3 - Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação	Proposição inclusa na Ordem do Dia



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi aprovado por unanimidade de votos na **18ª Sessão Ordinária de 2022** realizada nesta data, em **PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**.

Fernão, 21 de novembro de 2022.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 43 de 61

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 21/11/2022 - 17:22

Encerramento: 21/11/2022 - 20:48

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldefernao6182>

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldefernao6182>

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

Outras Deliberações:

Ata da 17ª Sessão Ordinária de 2022. aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 44 de 61



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - IND Indicações 25/2022 Turno: Autor: Eber Rogerio Assis	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A REABERTURA DO BANCO DO POVO PAULISTA (BPP) NO MUNICÍPIO DE FERNÃO.	Matéria lida
2 - IND Indicações 26/2022 Turno: Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE UM ESPAÇO DE LAZER PARA A NOSSA POPULAÇÃO NOS FINAIS DE SEMANA	Matéria lida
3 - IND Indicações 27/2022 Turno: Autor: DIVA DE OLIVEIRA	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL O RETORNO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NOTURNO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.	Matéria lida
4 - IND Indicações 28/2022 Turno: Autor: Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA DISPONIBILIZAR TRANSPORTE GRATUITO PARA MUNICÍPIOS QUE ESTÃO TRABALHANDO EM MUNICÍPIOS VIZINHOS DE FERNÃO.	Matéria lida
5 - IND Indicações 29/2022 Turno: Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE MELHORE A SINALIZAÇÃO DO CRUZAMENTO DA RUA AGOSTINHO SIMÕES COM A RUA SETE DE SETEMBRO.	Matéria lida
6 - IND Indicações 30/2022 Turno: Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE ATRAVÉS DO SETOR COMPETENTE DA MUNICIPALIDADE, SEJA FEITA ADEQUAÇÕES NAS LOMBADAS ALTAS E FORA DE PADRÕES EXISTENTES EM PONTOS DE NOSSA CIDADE.	Matéria lida

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 22/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 45 de 61



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PR Projeto de Resolução 4/2022 Turno: Primeiro Autor: Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação / primeira discussão e votação	Aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão e votação
2 - PR Projeto de Resolução 5/2022 Turno: Autor: Mesa Diretora 2021-2022	REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS POR INTERMÉDIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 26/2022 Turno: Segundo Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, INCLUSÃO DE METAS E VALORES DEFINIDOS NO PLANO PLURIANUAL - PPA 2022/2025 E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023, ADEQUANDO-OS E CONVALIDANDO COM AS METAS E PRIORIDADES ESTABELECIDOS NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação	Aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão e votação

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Resolução nº 5 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Resolução nº 4 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 22/11/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Terça-feira, 22 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 1050

Página 46 de 61



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 18ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 26 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

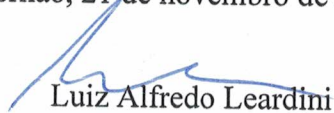
Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara na Ordem do Dia da **19ª Sessão Ordinária de 2022** de 05 de dezembro de 2022, para segunda discussão e votação.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 21 de novembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1058

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, A REALIZAR-SE NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 19:00H.

Matérias da Ordem do Dia:

Item I - Projeto de Resolução nº 4 de 2022 - DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara. Obs.: **segunda discussão e votação.**

Item II - Projeto de Lei do Executivo nº 27 de 2022 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / **primeira discussão e votação.**

Câmara Municipal de Fernão, 30 de novembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 19ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 05/12/2022 - 19:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas:

- Ofício n.º 265-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 25/2022;
- Ofício n.º 266-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 26/2022;
- Ofício n.º 267-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 28/2022;
- Ofício n.º 268-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 30/2022;

Leitura de Matérias:

Outras Deliberações:

- Ata da 5ª Sessão Extraordinária de 2022. discussão e votação únicas.
- Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei do Executivo nº 36 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição incluída no Expediente
2 - Projeto de Lei do Executivo nº 37 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUXÍLIO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE GÁLIA).	Proposição incluída no Expediente



Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 19ª Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024)
Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 05/12/2022 - 19:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas:

- Ofício n.º 265-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 25/2022;
- Ofício n.º 266-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 26/2022;
- Ofício n.º 267-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 28/2022;
- Ofício n.º 268-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 30/2022;

Leitura de Matérias:

Outras Deliberações:

- Ata da 5ª Sessão Extraordinária de 2022. discussão e votação únicas.
- Eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes para o biênio 2023/2024.

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Projeto de Lei do Executivo nº 36 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição inclusa no Expediente
2 - Projeto de Lei do Executivo nº 37 de 2022 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUXÍLIO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE GÁLIA).	Proposição inclusa no Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022** QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria da Mesa Diretora da Câmara, foi aprovado por unanimidade de votos na **19ª Sessão Ordinária de 2022** realizada nesta data, em **SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**.

Fernão, 05 de dezembro de 2022.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 9 de 17

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 05/12/2022 - 20:05

Encerramento: 05/12/2022 - 22:00

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <https://www.youtube.com/watch?v=8vipzrwDFY4>

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=8vipzrwDFY4>

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Leitura de Matérias

- Ofício n.º 265-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 25/2022;
- Ofício n.º 266-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 26/2022;
- Ofício n.º 267-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 28/2022;
- Ofício n.º 268-2022 do Executivo encaminhando resposta a indicação n.º 30/2022;

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 09/12/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 10 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

-
- Outras Deliberações:
-
- Ata da 5ª Sessão Extraordinária de 2022, aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas;

Na sequência o senhor Presidente anunciou a **Eleição da Mesa Diretora para o biênio de 2023/2024**. Em conformidade com o art. 17 do Regimento Interno da Câmara a eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, no dia 1º de janeiro do ano subsequente. O senhor Presidente de acordo com o art. 13 do Regimento Interno da Câmara informou que a Mesa Diretora da Câmara é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários. O senhor Presidente solicitou a senhora Secretaria proceder a chamada dos senhores vereadores na forma do art. 15 inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, ocasião em que foram constatadas as presenças dos Vereadores: **Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão, José Ferreira dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Luiz Alfredo Leardini e Sérgio Aparecido Batista**, perfazendo um total de (09) nove vereadores. O senhor Presidente informou que encontrar-se sobre as mesas dos senhores vereadores, formulários impressos para que indicassem o cargo que desejassem disputar na eleição da Mesa Diretora conforme determina o artigo 15 inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal. Foram apresentados os seguintes candidatos para os cargos da Mesa Diretoria da Câmara Municipal: **Josiel Candido Negrão** para disputar o cargo de Presidente da Mesa Diretora. O senhor Presidente informou que de acordo com o artigo 18 do Regimento Interno da Câmara o Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara. **Diva de Oliveira** para disputar o cargo de Vice-Presidente, **José Ferreira dos Santos** para disputar o cargo de 1º Secretário e **Eber Rogério Assis** para disputar o cargo de 2º Secretário. Não havendo mais inscritos a concorrerem aos cargos na presente eleição o senhor Presidente informou aos senhores Vereadores na forma regimental que a eleição da mesa diretora será por votação nominal e publica por maioria simples de votos, por ordem de chamada. O senhor Presidente convidou para fazer uso da tribuna para suas considerações o único candidato ao cargo de Presidente da Mesa Diretora Vereador **Josiel Candido Negrão**, não tendo interesse em fazê-lo, em seguida o senhor Presidente submeteu em discussão, aberta a palavra para os Vereadores não havendo manifestações, submeteu em votação nominal, votando favoráveis a candidatura do Vereador **Josiel Candido Negrão** para ao cargo de Presidente da Mesa Diretora os seguintes vereadores Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão, José Ferreira dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Luiz Alfredo Leardini e Sérgio Aparecido Batista. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de Presidente da Mesa Diretora o Vereador **Josiel Candido Negrão** obteve nove votos, ou seja unanimidade de votos. O senhor Presidente convidou para fazer uso da tribuna para suas considerações a única candidata ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora Vereadora **Diva de Oliveira**, não tendo interesse em fazê-lo, o senhor Presidente submeteu em discussão, aberta a palavra para os Vereadores não havendo manifestações, submeteu em votação nominal, votando favoráveis a candidatura da Vereadora **Diva de Oliveira** para ao cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora os seguintes vereadores Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão, José Ferreira dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Luiz Alfredo Leardini e Sérgio Aparecido Batista. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de Vice-Presidente da Mesa Diretora a Vereadora **Diva de Oliveira** obteve nove votos, ou seja unanimidade de votos. O senhor Presidente convidou para fazer uso da tribuna para suas considerações o único candidato ao cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora Vereador **José Ferreira dos Santos**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 11 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

não tendo interesse em fazê-lo, o senhor Presidente submeteu em discussão, aberta a palavra para os Vereadores não havendo manifestações, submeteu em votação nominal, votando favoráveis a candidatura do Vereador **José Ferreira dos Santos** para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora os seguintes vereadores Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão, José Ferreira dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Luiz Alfredo Leardini e Sérgio Aparecido Batista. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de 1º Secretário da Mesa Diretora o Vereador **José Ferreira dos Santos** obteve nove votos, ou seja unanimidade de votos. O senhor Presidente convidou para fazer uso da tribuna para suas considerações o único candidato ao cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora Vereador **Eber Rogério Assis**, não tendo interesse em fazê-lo, o senhor Presidente submeteu em discussão, aberta a palavra para os Vereadores não havendo manifestações, submeteu em votação nominal, votando favoráveis a candidatura do Vereador **Eber Rogério Assis** para o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora os seguintes vereadores Donizete Fernandes da Silva, Diva de Oliveira, Eber Rogério Assis, Gerônimo Rodrigues dos Santos, Josiel Candido Negrão, José Ferreira dos Santos, Karina Fanton Tanganelli, Luiz Alfredo Leardini e Sérgio Aparecido Batista. O senhor Presidente informou a todos que para o cargo de 2º Secretário da Mesa Diretora o Vereador **Eber Rogério Assis** obteve nove votos, ou seja unanimidade de votos. O senhor Presidente assinou o Termo de Homologação da **Eleição da Mesa Diretora Biênio 2023/2024** declarando eleitos para dirigir os trabalhos Legislativos para o Biênio de 2023/2024 os senhores Edis: **Josiel Candido Negrão** para o cargo de Presidente da Mesa Diretora, **Diva de Oliveira** para o cargo de Vice-Presidente, **José Ferreira dos Santos** para o cargo de 1º Secretário e **Eber Rogério Assis** para o cargo de 2º Secretário que na forma Regimental os eleitos são considerados empossados automaticamente a partir de 1º de janeiro de 2023. Em seguida o senhor Presidente comunicou aos senhores vereadores de acordo com o artigo 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal por indicação e consenso dos vereadores, nomeia como membros das Comissões Permanentes da Câmara para o biênio de 2023/2024 os seguintes vereadores: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** Presidente vereador **José Ferreira dos Santos**, Relatora vereadora **Diva de Oliveira**, Membro vereadora **Karina Fanton Tanganelli**, **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade** - Presidente vereador **Eber Rogério Assis**, Relator vereador **Sérgio Aparecido Batista**, Membro vereador **Donizete Fernandes da Silva**. O senhor Presidente determinou a secretaria administrativa da Câmara a confecção da Portaria de nomeação dos membros das Comissões Permanentes e a devida publicação.

Para efeito de atualização cadastral junto a Receita Federal do Brasil o senhor Presidente da Câmara solicitou constar na ata dos trabalhos que o Código de Endereçamento Postal da Sede da Câmara Municipal de Fernão, localizada na Avenida Cel Eduardo de Souza Porto, n. 425 - Centro - Neste Município de Fernão, Estado de São Paulo é o seguinte CEP 17460-023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 12 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 36/2022 Turno: Único Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Matéria lida
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 37/2022 Turno: Único Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUXÍLIO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE GÁLIA).	Matéria lida
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 38/2022 Turno: Único Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICHAS DE DESPESAS DA CÂMARA)	Matéria lida
4 - PL Projeto de Lei 5/2022 Turno: Único Autor: Mesa Diretora 2021-2022	ALTERA A LEI Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, NO TOCANTE À GRATIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Matéria lida
5 - PR Projeto de Resolução 7/2022 Turno: Único Autor: Mesa Diretora 2021-2022	ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 63, DE 04 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Matéria lida
6 - REQ Requerimentos 20/2022 Turno: Único Autor: Alemão	REQUER AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL INFORMAÇÃO SOBRE O ANTIGO CEMITÉRIO PATRIMÔNIO HISTÓRICO MUNICIPAL. Obs.: discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
7 - REQ Requerimentos 21/2022 Turno: Único Autor: Mesa Diretora 2023-2024	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 36/22, 37/22, 38/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 05/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2022.	Matéria lida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 13 de 17



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
8 - REQ Requerimentos 22/2022 Turno: Único Autores: Eber Rogerio Assis, Alemão, DIVA DE OLIVEIRA, Donizete Fernandes da Silva, GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Karina Tanganelli, LUIZ ALFREDO LEARDINI, Sergio Aparecido Batista	SOLICITANDO AO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE SEUS VALOROSOS PRÉSTIMOS NO SENTIDO DE SER AUTOR DE EMENDA AO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP. Obs.: discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
9 - REQ Requerimentos 23/2022 Turno: Único Autores: Eber Rogerio Assis, Alemão, DIVA DE OLIVEIRA, Donizete Fernandes da Silva, GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS, JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Karina Tanganelli, LUIZ ALFREDO LEARDINI, Sergio Aparecido Batista	SOLICITANDO AO DEPUTADO RODRIGO GAMBALE SEUS ESFORÇOS PARA APRESENTAR EMENDA PARLAMENTAR AO ORÇAMENTO DO ESTADO / OU RECURSOS PARA AQUISIÇÃO SE TRITURADOR DE GALHOS, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) PARA O MUNICÍPIO DE FERNÃO - SP. Obs.: discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
10 - IND Indicações 31/2022 Turno: Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE SEJA FEITA INSTALAÇÃO DE PLACA DEPRESSÃO.	Matéria lida
11 - IND Indicações 32/2022 Turno: Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA CONSTRUIR CASAS EM ÁREA QUE PERTECEM AO MUNICÍPIO.	Matéria lida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 14 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Materia	Votos
Requerimentos nº 23 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Requerimentos nº 22 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Requerimentos nº 20 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA
DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE
EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA
GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA
JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA
KARINA TANGANELLI/PODE
LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE
SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 15 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matérias da Ordem do Dia

Materia	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 36/2022 Turno: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO A EFETUAR CONCESSÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO À IRMANDADE BENEFICENTE SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 37/2022 Turno: Único Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (AUXÍLIO AO HOSPITAL SÃO VICENTE DE GÁLIA). Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 38/2022 Turno: Único Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICHAS DE DESPESAS DA CÂMARA) Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 27/2022 Turno: JOSE VALENTIM FODRA	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade / primeira discussão e votação	Aprovado por unanimidade de votos em primeira discussão e votação
5 - PR Projeto de Resolução 4/2022 Turno: Primeiro Autor: Mesa Diretora 2021-2022	DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: segunda discussão e votação	Aprovado por unanimidade de votos em segunda discussão e votação
6 - PL Projeto de Lei 5/2022 Turno: Único Autor: Mesa Diretora 2021-2022	ALTERA A LEI Nº 969, DE 09 DE ABRIL DE 2020, NO TOCANTE À GRATIFICAÇÃO DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas
7 - PR Projeto de Resolução 7/2022 Turno: Único Autor: Mesa Diretora 2021-2022	ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 63, DE 04 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer Favorável das Comissões Permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 16 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
8 - REQ Requerimentos 21/2022 Turno: Único Autor: Mesa Diretora 2023-2024	REQUER QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS DO EXECUTIVO 36/22, 37/22, 38/22 E PROJETO DE LEI DA CÂMARA 05/2022 E PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2022. Obs.: discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Requerimentos nº 21 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Resolução nº 7 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Não LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Resolução nº 4 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 38 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 12 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1062

Página 17 de 17



Câmara Municipal de Fernão Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 19ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 37 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 36 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 27 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei nº 5 de 2022	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Não Votou SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

- 2 - EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA -
- 3 - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA -
- 4 - KARINA TANGANELLI/PODE -
- 5 - LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE -
- 6 - SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA -

Considerações Finais



RESOLUÇÃO Nº 67 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Resolução:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.



Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 2º desta Resolução, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais deverão observar, invariavelmente, o disposto no Regimento Interno da Casa.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o prazo limite disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Edilidade poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: *“Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Fernão tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais, esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.



Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo devem utilizar a extensão de e-mail “@cmfernao.sp.leg.br”, ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 17. A votação eletrônica em plenário poderá ser realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Art. 18. Adotado o sistema de votação eletrônica, cada Vereador deverá utilizá-lo para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Fernão poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 20. Fica incluído o § 3º ao artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176. [...]

...

§ 3º A tramitação de proposições e documentos do processo legislativo ocorrerá, sempre que possível, com a utilização do processamento eletrônico de dados.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Art. 21. O artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 288. Os atos do processo legislativo tramitarão, preferencialmente, de forma eletrônica, e deverão ser organizados pela Secretaria Administrativa, conforme disposto em Resolução desta Casa.”

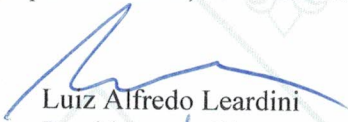
Art. 22. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, sempre que necessário à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

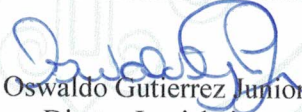
Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2022.


Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara


Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1061

Página 12 de 22

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 63, DE 04 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 5º da Resolução nº 63, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As atribuições e os requisitos para provimento dos cargos públicos do Poder Legislativo encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução, os quais não excluem eventuais exigências e condições previstas no edital do concurso público.

Art. 2º O Anexo I da Resolução nº 63, de 04 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA SEMANAL	VÍNCULO
Contador	01	CMF 2	30 horas	Efetivo
Auxiliar de Serviços	01	CMF 1	36 horas	
Diretor Legislativo	01	CMF 4		

Art. 3º Fica integralmente revogado o Anexo III da Resolução nº 63, de 04 de maio de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini

Eber Rogério Assis

Presidente da Câmara

1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior

Diretor Legislativo

Dispõe sobre o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara municipal de fernão e dá outras providências

LUIZ ALFREDO LEARDINI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Fernão será admitido nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos processos administrativos de tramitação originária no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação a distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

III - assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, de acordo com as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de se garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica do documentos em forma eletrônica;

b) mediante cadastro de usuário junto ao Poder Legislativo, conforme disposto em regulamento.

IV - digitalização: processo de conversão de um documento originalmente confeccionado em papel para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado.

V - autos do processo eletrônico ou autos digitais: conjunto de documentos digitais correspondentes a todos os atos, termos e informações do processo.

Parágrafo único. A aposição de assinatura eletrônica em um documento garante sua irretratabilidade ou não-repúdio, de modo que seu emissor não poderá negar a autenticidade da mensagem ou do arquivo digital.

Art. 3º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do artigo 2º desta Resolução, podendo ser exigido credenciamento prévio junto ao Poder Legislativo, nos termos regulamentares.

Art. 4º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema do Poder Legislativo, no qual haverá intervenção do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1061

Página 13 de 22

protocolo geral da Edilidade.

§ 1º Serão considerados realizados e os atos tempestivos, quando os documentos forem transmitidos até às 23h:59min do último dia de prazo, excetuados os prazos relativos ao envio de proposições a serem incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, os quais deverão observar, invariavelmente, o disposto no Regimento Interno da Casa.

§ 2º Caso o sistema do Poder Legislativo esteja indisponível por motivos técnicos, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema, com exceção da hipótese disposta na parte final do parágrafo anterior.

Art. 5º Para a inclusão de proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão subsequente, o autor deverá enviar à Secretaria da Casa o respectivo documento eletrônico, devidamente assinado, até o prazo limite disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A Edilidade poderá firmar parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, bem como proceder a contratação, na forma da legislação em vigor, visando o emprego de sistemas eletrônicos de processamento de proposições legislativas, por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Art. 7º Os atos do processo legislativo eletrônico serão assinados digitalmente na forma estabelecida nesta Resolução.

§ 1º Não é obrigatório que a assinatura eletrônica esteja visível no corpo do documento, bastando a indicação da sua existência, a fim de possibilitar a verificação de sua integridade e autenticidade.

§ 2º Os documentos assinados eletronicamente devem conter, ao menos, a seguinte inscrição: *"Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)"*.

§ 3º A autenticidade e integridade dos documentos poderão ser consultadas através de sítio eletrônico provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 8º No processo eletrônico, todos os atos legislativos dispostos no artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Fernão tramitarão digitalmente, na forma desta Resolução.

§ 1º As notificações e remessas realizadas no decorrer processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais, inclusive para contagem de prazo.

§ 2º Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de atos processuais,

esses poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente descartado.

Art. 9º A autuação da proposição inicial e a juntada de documentos correlatos, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser realizadas diretamente pelos Vereadores, Prefeito, servidores e cidadãos, atendidos os aspectos de competência e legalidade, com a necessidade da intervenção do protocolo geral da Edilidade.

Parágrafo único. A Edilidade poderá fornecer certificados digitais aos parlamentares e servidores que oficiarem nos processos eletrônicos, devendo sua utilização se restringir às finalidades institucionais da Casa.

Art. 10. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, deverão ser apresentados ao protocolo geral da Câmara no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio da proposição eletrônica, os quais serão devolvidos ao autor após o processamento final da proposição legislativa.

§ 2º Os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão, em regra, disponíveis para acesso por meio da rede externa para o público em geral, ressalvado os casos de sigilo em que a lei determinar.

Art. 11. A conservação dos autos do processo legislativo poderá ser efetuada, total ou parcialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

Art. 12. Os documentos que forem juntados eletronicamente em autos digitais e reputados manifestamente impertinentes, inadequados, ou de caráter pessoal, terão sua visualização tornada indisponível.

Art. 13. Fica expressamente vedado o protocolo de qualquer proposição aos autos do processo eletrônico quando o documento não apresentar a assinatura eletrônica do respectivo autor.

Art. 14. Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível deverão ser impressos em papel.

Art. 15. Como comunicação oficial, os servidores e agentes políticos do Poder Legislativo devem utilizar a extensão de e-mail "@cmfernao.sp.leg.br", ou outro disponibilizado pela Edilidade.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 16. A votação eletrônica é o sistema de informação e controle documental que registra e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 07 de dezembro de 2022

Ano V | Edição nº 1061

Página 14 de 22

determina, de forma digital, a manifestação de cada Vereador sobre votações de matérias em trâmite na Edilidade, dispensando a utilização de papel e carimbos.

Art. 17. A votação eletrônica em plenário poderá ser realizada mediante a utilização de dispositivos móveis para o acesso ao sistema informatizado, podendo ser disponibilizado pela Câmara ou cedido pelo parlamentar.

Art. 18. Adotado o sistema de votação eletrônica, cada Vereador deverá utilizá-lo para identificar seu voto nas proposições sujeitas à deliberação do Plenário, cabendo à Secretaria os trâmites processuais necessários, observado o resultado de votação proferido pelo Presidente da Casa, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Os sistemas a serem desenvolvidos ou utilizados pela Câmara Municipal de Fernão poderão ser de código aberto ou fechado, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Art. 20. Fica incluído o § 3º ao artigo 176 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 176. [...]

...

§ 3º A tramitação de proposições e documentos do processo legislativo ocorrerá, sempre que possível, com a utilização do processamento eletrônico de dados."

Art. 21. O artigo 288 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 288. Os atos do processo legislativo tramitarão, preferencialmente, de forma eletrônica, e deverão ser organizados pela Secretaria Administrativa, conforme disposto em Resolução desta Casa."

Art. 22. Ficam convalidados os atos processuais praticados por meio físico e eletrônico até a data de publicação desta Resolução.

Art. 23. O Presidente da Câmara expedirá normas regulamentares, sempre que necessário à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de Fernão, 06 de dezembro de 2022.

Luiz Alfredo Leardini
Presidente da Câmara
Eber Rogério Assis
1º Secretário

Registrado e Publicado por Afixação na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

Atos Legislativos

Requerimentos

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitando ao Deputado Rodrigo Gambale seus valiosos préstimos no sentido de ser autor de emenda ao orçamento do estado para aquisição de CAMINHÃO PIPA, para o município de Fernão - SP.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Deputado Estadual **Rodrigo Gambale**, solicitando seus valiosos préstimos **no sentido de ser autor de emenda ao orçamento do estado** para aquisição de CAMINHÃO PIPA, para o município de Fernão - SP.

O pedido se faz necessário, para ampliação no atendimento as 321 propriedades rurais no período de estiagem (seca) com o abastecimento de água potável, caso necessário, e nas demandas das ações da OPERAÇÃO CORTA FOGO.

Importante salientar que o município de Fernão - SP participa do Programa Município Verde Azul - PMVA da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SP do qual temos 8 (oito) certificados. No ano de 2019 ficamos na colocação 27º lugar com a pontuação 90,53, em 2020 na colocação 52º lugar com a pontuação de 87,27, já em 2021 o município ficou na 17ª colocação atingindo a pontuação 90,59.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2022.

Diva de Oliveira

Vereadora

Eber Rogério Assis "Bill"

Vereador

José Ferreira dos Santos "Barba"

Vereador

Luiz Alfredo Leardini

Vereador

Sérgio Aparecido Batista

Vereador

Donizete Fernandes da Silva

Vereador

Gerônimo Rodrigues dos Santos

Vereador

Josiel Candido Negrão "Alemão"

Vereador

Karina Fanton Tanganelli

Vereadora

REQUERIMENTO

Assunto: Solicitando ao Deputado Rodrigo Gambale seus esforços para apresentar EMENDA PARLAMENTAR ao orçamento do estado / ou RECURSOS para aquisição de TRITURADOR DE GALHOS, no valor de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o município de Fernão - SP.

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se ao Exmo. Deputado Estadual **Rodrigo Gambale**, solicitando seus valiosos préstimos no sentido de ser autor de emenda ao orçamento do estado para aquisição de TRITURADOR DE GALHOS, no valor de aproximadamente de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o município de Fernão - SP.

O pedido se faz necessário para a gestão dos resíduos de poda. O referido implemento traz grandes benefícios na